

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

MD. AUGUSTO ARAS

ENIO JOSÉ VERRI, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade [REDACTED], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 627, Brasília/DF, endereço eletrônico dep.enioverri@camara.leg; GLEISI HELENA HOFFMANN, brasileira, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PR e, ainda, Presidente do Partido dos Trabalhadores, portadora da [REDACTED], com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 232 – Anexo IV – Brasília (DF); PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, brasileiro, casado, jornalista, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV - Brasília/DF; ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da [REDACTED] com endereço no gabinete Ala A, Ed. Principal, Anexo I, Câmara dos Deputados – Brasília (DF); LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da [REDACTED], com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 281, anexo III – Brasília (DF); MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, brasileira, professora, atualmente no exercício do

mandato de Deputada Federal pelo PT/MG, portadora da [REDACTED], com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 236 – Anexo IV – Brasília (DF); NATÁLIA BASTOS BONAVIDES, brasileira, casada, portadora do [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal (PT/RN), com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 748 - Anexo IV – Brasília – DF; HELDER IGNACIO SALOMÃO, brasileiro, casado, portador da [REDACTED] Deputado Federal pelo PT/ES, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 573, anexo III – Brasília – DF; RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, brasileiro, casado, jornalista, Deputado Federal (PT/SP), portador da carteira de identidade [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 819, Brasília/DF; NILTO IGNACIO TATTO, brasileiro, casado, portador do [REDACTED] cidadão brasileiro no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo III, gabinete nº 267 – Brasília (DF); ALENCAR SANTANA BRAGA, brasileiro, advogado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 239, anexo IV – Brasília (DF); AFONSO BANDEIRA FLORENCE, brasileiro, casado, Deputado Federal (PT/BA), portador da carteira de identidade [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 305, anexo IV, Brasília/DF; ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA, brasileiro, professor, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, portador [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 614, anexo IV – Brasília (DF); JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu), brasileiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, portador da [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 613 – Anexo IV – Brasília (DF); JOÃO CARLOS SIQUEIRA (Padre João), brasileiro, padre católico, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 743, anexo IV – Brasília – DF; CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI (Carlos Zarattini), brasileiro, solteiro, economista, portador [REDACTED], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com

endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV – gabinete 808 – Brasília (DF); WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/BA), portador do [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 954, anexo IV – Brasília (DF); HENRIQUE FONTANA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PT/RS, portador da [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 256 – Anexo IV – Brasília (DF); BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO, brasileira, casada, assistente social, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RJ, portadora da [REDACTED], com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 330 – Anexo IV – Brasília (DF); ÉRIKA JUCÁ KOKAY, brasileira, união estável, bancária, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/DF, portadora [REDACTED], com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 203 – anexo IV – Brasília (DF); JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA, brasileiro, casado médico, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, portadora da [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 571 – anexo IV – Brasília (DF); FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES (Assis Carvalho), brasileiro, casado, bancário, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PI, portadora da [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 909 – anexo IV – Brasília (DF); MARIA DO ROSÁRIO NUNES, brasileira, professora, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RS, portadora da [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 312 – Anexo IV – Brasília (DF) e ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, brasileiro, casado, portador do RG atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 956 – Brasília/DF, ANTÔNIO RIBEIRO (FREI ANASTÁCIO), brasileiro, solteiro, padre, portador da carteira de identidade [REDACTED], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PB, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 442 - Brasília/DF; AIRTON LUIZ FALEIRO, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 327 -

Brasília/DF; CÉLIO ALVES DE MOURA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/TO, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 832 - Brasília/DF; DIONILSO MATEUS MARCON (Marcon), brasileiro, agricultor, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 569 – Anexo III – Brasília – DF; JOÃO SOMARIVA DANIEL, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PT/SE, portador da cédula de identidade [REDACTED] com endereço funcional no Anexo IV – Gabinete nº 605 da Câmara dos Deputados, Brasília/DF; JOSÉ AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 319, Brasília/DF; JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, assistente social, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 466 - Brasília/DF; JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO (ZÉ NETO), brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade [REDACTED], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 585 - Brasília/DF; JOSÉ NOBRE GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 306, Brasília/DF; JOSÉ LEONARDO COSTA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 922 - Brasília/DF; JOSÉ RICARDO WENDLING, brasileiro, casado, economista, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AM, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo 7 IV – Gabinete 411 - Brasília/DF; JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO,

brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 723 - Brasília/DF; JOSEILDO RIBEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, agrônomo, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 642 - Brasília/DF; LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS, Deputada Federal pelo PT/CE, portadora do [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 713, anexo IV, Brasília/DF; MARÍLIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENCAR, brasileira, divorciada, advogada, portadora da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 654 - Brasília/DF; ODAIR JOSÉ DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 556 - Brasília/DF; PAULO FERNANDO DOS SANTOS (PAULÃO), brasileiro, divorciado, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AL com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 366 - Anexo III – Brasília – DF; PAULO JOSÉ CARLOS GUEDES, brasileiro, união estável, professor, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 833 - Brasília/DF; PATRUS ANANIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/MG, portador da [REDACTED] com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 720, Brasília/DF; PEDRO FRANCISCO UCZAI, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/SC, inscrito [REDACTED] nascido em 10/03/1962, com endereço na Câmara dos Deputado, Anexo IV, Gabinete 229, Brasília/DF, CEP: 70.160-900; REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG), portador da [REDACTED] com endereço funcional na Esplanada dos

Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV CEP 70.160-900, Brasília, DF; REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, brasileira, casada, administradora, portadora do [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PI com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 624 - Anexo IV 10 – Brasília – DF; ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, brasileira, professora, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MT, portadora da [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 371 – Anexo III – Brasília (DF); RUBENS OTONI GOMIDE, brasileiro, casado, portador do [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/GO, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV gab. 501 – Brasília – DF; VALMIR CARLOS DA ASSUNÇÃO (Valmir Assunção), brasileiro, agricultor, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 739 – Anexo IV – Brasília – DF; VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET, brasileiro, casado, advogado, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MS, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 838 - Brasília/DF; VICENTE PAULO DA SILVA (VICENTINHO), brasileiro, casado, advogado, professor, portador da [REDACTED], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 740 - Brasília/DF; ELVINO JOSÉ BOHN GASS (Bohn Gass), brasileiro, casado, portador [REDACTED] e título de [REDACTED], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 269 – Anexo III – Brasília – DF; JOSÉ CARLOS NUNES JÚNIOR, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MA, portador [REDACTED] com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 543 – Anexo IV – Brasília – DF, vem respeitosamente à presença de V. Exa., propor

REPRESENTAÇÃO

Em face do Senhor JAIR MESSIAS BOLSONARO, brasileiro, casado, militar reformado, atualmente no exercício do mandato de Presidente da República, com endereço no Palácio do Planalto – Praça dos Três Poderes – Brasília – DF; ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA, brasileiro, estado civil ignorado, atual Diretor-Geral da Polícia Federal, com endereço na Sede da Polícia Federal, em Brasília (DF), TÁCIO MUZZI, brasileiro, estado civil ignorado, Superintendente da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro e os Delegados responsáveis pela Operação Placebo, que devem ser identificados durante a investigação e, também, contra a Deputada Federal CARLA ZAMBELLI, brasileira, casada, podendo ser encontrada na Câmara dos

Deputados e, por derradeiro, contra o ex-ministro SERGIO MORO e o ex-Diretor-Geral da Polícia Federal, MAURÍCIO VALEIXO, tendo em vista a prática de atos, em tese, ilícitos, seja do ponto de vista político administrativo, seja de natureza criminal, conforme fatos e fundamentos jurídicos adiante apresentados.

I – Dos Fatos.

Com efeito, importa destacar inicialmente, como relevante, que a deputada federal Carla Zambelli (PSL/SP) afirmou em entrevista à *Rádio Gaúcha*, na segunda-feira (25/5), que a Polícia Federal investigava governadores sobre irregularidades na Saúde durante a pandemia do novo coronavírus. Informação que se confirmou, na manhã do dia seguinte,

terça-feira (26/5), com a operação da corporação (Operação Placebo) na residência oficial do governo do Rio de Janeiro.

Embora a Deputada Zambelli não tenha citados nomes, a antecipação da ação pela parlamentar, levantou a suspeita para políticos e autoridades, de que a deputada, bem próxima ao presidente Jair Bolsonaro e ao ex-ministro Sergio Moro, teve acesso privilegiado e, portanto, ilegal, a informações de investigações da corporação.

Este e os fatos que serão descortinados adiante, indicam uma possível instrumentalização da Polícia Federal, como Polícia política do Presidente e sua família, desvirtuando, de forma inconstitucional, a função de Polícia da União do referido órgão.

Nessa perspectiva, há poucos dias, com a autorização do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, para a divulgação do conteúdo da gravação da fatídica reunião ministerial do dia 22 de abril de 2020, a sociedade brasileira tomou conhecimento, totalmente estarrecida, do festival de horrores que pautou aquele encontro de trabalho entre o Presidente da República e seus Ministros de Estado.

O conteúdo (ou a falta deles) das falas do Presidente e dos seus auxiliares já são por demais notórios pela sua gravidade e incredulidade, de modo que dispensa maiores aprofundamentos no espaço desta Representação.

Não obstante, o que se destaca ali é a total ausência de

discussão de políticas públicas, de prestação de contas das respectivas pastas e, num momento em que o País e o mundo vivenciam uma grave crise sanitária e de saúde pública, nenhuma palavra (*salvo os desideratos tornados públicos pelo Ministro do Meio Ambiente, que sugeriu usar esse período em que milhares de brasileiros já perderam a vida e que as atenções da sociedade, da imprensa e do Congresso se voltam para a crise, para deixar “passar a boiada” nas leis e regras que protegem o meio ambiente e a sociedade brasileira, nas presentes e gerações futuras*) sobre a pandemia ou sobre as medidas que poderiam ser adotadas pelo Governo Federal, seja para coordenar um esforço nacional de enfrentamento do problema, ou quiçá para auxiliar os Governadores e Prefeitos que, salvo raras exceções, tem seguido de forma adequada as orientações das autoridades sanitárias do Brasil e dos órgãos internacionais (OMS).

A propósito da total irresponsabilidade pública e falta de sensibilidade demonstrada pelo Presidente e seus auxiliares, viu-se, mais uma vez, da parte do mandatário da Nação, a adoção de medidas estapafúrdias, objetivando sabotar ou frustrar (com ameaças e ações efetivas nesse sentido) os esforços e as ações de isolamento social adotadas por Estados e Municípios, como única solução eficaz de enfrentamento do Covid-19.

- Da ameaça de armar a população contra Governadores e Prefeitos.

Com efeito, durante a citada reunião, praticamente ao lado do

então Ministro da Justiça, Bolsonaro disse que quer "o povo armado" para o Brasil não virar uma "ditadura" caso prefeitos e governadores façam regras mais restritivas de isolamento social.

E continuou:

"Por isso eu quero que o povo se arme, a garantia de que não vai aparecer um filho da puta e impor uma ditadura aqui". "A bosta de um decreto, algema e bota todo mundo dentro de casa. Se ele tivesse armado, ia para rua."

E concluiu o Presidente:

"Um puta de um recado para esses bosta: estou armando o povo porque não quero uma ditadura, não dá para segurar mais."

Veja Senhor Procurador, que há uma ameaça clara (no sentido de que a população faça uma oposição armada) aos Governadores e Prefeitos que estão enfrentando com seriedade a pandemia do Covid-19, quando o próprio Presidente e seus auxiliares se mantêm flagrantemente omissos ou, quando muito, trazem à baila soluções já rechaçadas por toda a comunidade científica (como as milagrosas soluções das Hidroxicloroquina, cloroquina etc) e que nenhuma contribuição produzem para minorar o sofrimento do povo brasileiro, seja na área sanitária, seja na área econômico-social.

E já no dia seguinte à realização da citada reunião Ministerial, os Ministros da Defesa e da Justiça e Segurança Pública, editaram a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, publicada no DOU de 23 de abril de 2020, nos seguintes termos:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2020 | Edição: 77 | Seção:

1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 1.634/GM-MD, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA e o MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos máximos de munições, por arma de fogo registrada, a serem adquiridas mensalmente:

I - por pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo:

a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;

b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm; e

c) até 50 (cinquenta) unidades das demais munições de calibre permitido;

II - pelos membros da Magistratura, do Ministério Público e demais agentes públicos autorizados a portar arma de fogo por legislação especial:

- a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;
- b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm; e
- c) até 100 (cem) unidades das demais munições de calibre permitido.

III - por integrantes dos órgãos e instituições a que se referem os incisos I a VII e X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

- a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;
- b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm;
- c) até 100 (cem) unidades das demais munições de calibre permitido; e
- d) até 50 (cinquenta) unidades de munições de calibre restrito.

§ 1º O disposto no inciso I fica condicionado à apresentação, pelo adquirente, do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido, e a aquisição ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada como de sua propriedade.

§ 2º O disposto nos incisos II e III fica condicionado à apresentação, pelo adquirente, do documento de identificação funcional e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido, e a aquisição ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada.

§ 3º A aquisição de munições para as armas de propriedade dos instrutores de armamento credenciados pela Polícia Federal para a realização dos testes de capacidade técnica nos termos do art. 11-A da Lei nº 10826, de 2003, será disciplinada por ato da Polícia Federal.

§4º Os quantitativos mensais previstos nos incisos do caput do art. 1º poderão ser acumulados dentro de um ano.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Ministro de Estado da Defesa

SÉRGIO FERNANDO MORO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Um dos principais objetivos da destacada Portaria consistiu na ampliação (de 200 para 550) do número de munições que poderão ser adquiridas pelas pessoas autorizadas ao porte e posse de armas de fogo, cumprindo, desta feita, o desiderato (ameaça) do Presidente da República tornado público na reunião do dia 22 de abril, de armar a população para enfrentar Governadores e Prefeitos que, de modo acertado, pregam o isolamento social e o fechamento de serviços não essenciais.

Demonstrando, por outro lado, a total inconveniência e ilegalidade dessa medida positivada na Portaria, o ex-ministro Sérgio Moro, admitiu em entrevista no programa Fantástico, levada ao ar no domingo (dia 24.05.2020) que fora pressionado pelo Presidente para assinar o referido ato administrativo ilegal e imoral, sem que ele, como Ministro da Justiça, tenha se insurgido contra essa ilegalidade que, ao fim e ao cabo, instrumentaliza a ameaça feita aos gestores das unidades da federação, que lutam diariamente, sem a ajuda do Governo Federal, para combater o Covid-

19.

- Da ameaça de Prisão de Governadores e Prefeitos feita pela Ministra Damares Alves.

Ainda na citada reunião dos horrores, a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, também demonstrando total alheamento da realidade vigente e da necessidade de se discutir políticas públicas e projetos para o País e para a sociedade em encontros dessa natureza, utilizou-se de sua fala para ameaçar Governadores e Prefeitos de prisão, nos seguintes termos:

A maior violação de direitos humanos da história do Brasil nos últimos trinta anos está acontecendo neste momento, mas nós estamos tomando providências. A pandemia vai passar, mas governadores e prefeitos responderão processos e nós vamos pedir inclusive a prisão de governadores e prefeitos. E nós tamo subindo o tom e discursos tão chegando. Nosso Ministério vai começar a pegar pesado com governadores e prefeitos.

Então, assim, as maiores violações estão acontecendo nesses dias. Então, nós estamos fazendo um enfrentamento, mais de cinco procedimentos o nosso ministério já tomou iniciativa e nós tamos pedindo inclusive a prisão de alguns governadores.

Nota-se que já no dia 22 de abril, ao que parece já antecipando eventuais operações da Polícia Federal, a Ministra afirmou já existirem processos contra Governadores em curso e que providências seriam tomadas

Fica claro ainda que, durante a gestão do Ministro Sérgio Moro a frente do Ministério da Justiça e Segurança, investigações que deveriam ser sigilosas eram do conhecimento de alguns Ministros e , agora se sabe, também da Deputada Carla Zambelli.

Observe Senhor Procurador o encadeamento lógico dos fatos que culminará, ao final, com a interferência e o uso político da Polícia Federal para, ao que tudo indica, para além das eventuais irregularidades perpetradas pelos investigados, atacar adversários do Presidente da República.

- Da interferência do Presidente da República na Polícia Federal.

Como todos sabem, a divulgação da citada reunião decorreu de um pedido da defesa do ex-ministro Sérgio Moro para, num primeiro momento, requisitar a citada gravação e, em seguida, divulgá-la, a fim de demonstrar que o Presidente da República o teria pressionado para mudar o Diretor-Geral da Polícia Federal e, conseqüentemente, o Superintendente da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro para, segundo se divisa da fala do Jair Bolsonaro, proteger sua família e amigos, das investigações em curso naquela unidade da Federação e em outras Superintendências.

Trata-se, à toda evidência, e essa foi a justificativa utilizada pelo ex-ministro da Justiça para pedir exoneração do cargo, de uma grave tentativa de interferência do Governo nas instituições do Estado, a fim de que essas estruturas que estão a serviço da sociedade brasileira, passem a atender, previamente, os desideratos privados no Chefe da Nação e de seus próximos.

Com a exoneração do ex-ministro da Justiça, o Presidente da República rapidamente nomeou um Delegado amigo da família, cujo ato administrativo foi obstado pelo Supremo Tribunal Federal. Essa manobra frustrada pelo Judiciário não impediu que ato contínuo, um novo delegado afinado com as orientações do Presidente fosse nomeado para a Polícia Federal e, em menos de 24 horas, houvesse as mudanças na Chefia da Polícia Federal no Rio de Janeiro e em outras superintendências, consideradas até então supostamente hostis para os interesses nada republicanos do Presidente, seus familiares e amigos.

A sociedade brasileira tomou conhecimento, pelo discurso de despedida do ex-ministro da Justiça e, pela divulgação do conteúdo da reunião, que o Presidente da República queria transformar a Polícia Federal numa Polícia a serviço do Governo e do próprio Chefe do Executivo e seus próximos, em detrimento do papel constitucional desse órgão da República. -Da Operação Placebo, desencadeada na data de hoje (26.5.2020) pela Polícia Federal.

Não se fará aqui qualquer juízo de valor sobre as investigações realizadas pela Polícia Federal, que culminaram com a autorização do Ministro Benedito Gonçalves do Superior Tribunal de Justiça – STJ, para determinar buscas e apreensões no Palácio do Governo do Estado do Rio de Janeiro e

em outros locais, no bojo de supostos desvios de recursos da saúde, destinados ao combate do Covid-19 no Estado.

Todas as irregularidades devem ser apuradas e todos os responsáveis, a partir de provas irrefutáveis (e não apenas de evidências) devem responder por suas ações e/ou omissões criminosas.

Não obstante, cumpre destacar a cadeia de acontecimentos antes destacada que pode demonstrar a instrumentalização da Polícia Federal para atender interesses escusos do Presidente da República:

- a) Ameaça do Presidente de armar a população contra Governadores e Prefeitos;
- b) Ameaça da Ministra Damares de prisão de Governadores e Prefeitos e abertura de processos contra estes;
- c) Decisão do Presidente, comunicada expressamente ao então Ministro Moro e à toda equipe Ministerial, de interferir na Polícia Federal, através da escolha de um Diretor-Geral e, principalmente de um Superintendente no Estado do Rio de Janeiro, para proteger seus filhos e amigos e poder colher, diariamente, informações e relatórios de inteligência;
- d) Instauração de Inquéritos na Polícia Federal para investigar o Governador do Rio de Janeiro, atualmente um dos principais inimigos políticos do Presidente;
- e) Antecipação de operações policiais contra Governadores, pela Deputada Carla Zambelli, então íntima de Moro e do

exDiretor da Polícia Federal (quando as investigações já estavam em curso) e próxima de diversos delegados da Polícia Federal, conforme nota da Federação de Policiais Federais¹.

Assim, no bojo desse encadeamento lógico de fatos e acontecimentos, é que se pode indicar uma possível interferência e instrumentalização da Polícia Federal a serviço pessoal do Presidente, como objeto de perseguição (polícia política) de adversários (sem ingressar no mérito do que foi apurado), principalmente porque na data anterior (25.5.2020), a Deputada Federal Carla Zambelli ANTECIPOU, em clara violação de sigilo funcional, a ocorrência da operação “placebo”, que acabou sendo realizada no dia seguinte (26.5.2020) e que teve como alvo principal o Governador do Estado do Rio de Janeiro, antes aliado e agora , principal adversário do Presidente.

Nesse sentido, afirmou a citada parlamentar na entrevista concedida à Rádio Gaúcha:

“A gente deve ter, nos próximos meses, o que a gente vai chamar, talvez, de ‘Covidão’ ou de... não sei qual vai ser o nome que eles vão dar... mas já tem alguns governadores sendo investigados pela Polícia Federal”, disse a parlamentar na segunda-feira.

1

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/26/interna_politica,858379/federacao-de-policiais-federais-fala-de-vinculo-entre-zambelli-e-deleg.shtml

Tem-se, desta feita, de um lado, a possibilidade escancarada da utilização da Polícia Federal, como polícia política pelo Presidente da República para perseguir adversários e, de outro, a possibilidade da prática de crime pela Deputada Federal Carla Zambelli, do PSL de São Paulo, além de eventuais ilícitos perpetrados, em tese, pelo atual Diretor-Geral e Delegados responsáveis pela citada investigação, além do ex-ministro e ex-diretor geral, mas cujo mérito e provas colhidas, repita-se, não são objeto de discussão na presente iniciativa.

Urge, portanto, que providências sejam adotadas por essa Procuradoria-Geral da República, na medida em que o ocupante do cargo Presidencial não está acima da lei e da Constituição e suas ações e de seus subordinados, para o bem ou para o mal, tem consequências na ordem jurídica.

É o que se requer.

II – Do direito.

Na eventualidade de confirmação do uso da Polícia Federal como instrumento político de perseguição de adversários, para além das interferências que objetivam a proteção de familiares e amigos, outra não poderá ser a conclusão, senão a de que a Polícia Judiciária da União foi transformada numa entidade a serviço do Presidente da República, em detrimento da sua finalidade constitucional.

Agindo desse modo, o primeiro Representado incorre, em tese, na prática de crime de responsabilidade delineado na Lei nº 1.079, de 1950, nos seguintes termos:

“DOS CRIMES CONTRA O LIVRE EXERCÍCIO DOS PODERES CONSTITUCIONAIS

Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

7 - praticar contra os poderes estaduais ou municipais ato definido como crime neste artigo;

DOS CRIMES CONTRA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS, INDIVIDUAIS E SOCIAIS

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

5 - servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua;

A ação do primeiro Representado constitui, ainda, a prática do delito insculpido no item 7, do art. 9º, da Lei nº 1.079, nos seguintes termos:

“Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

(...)

7 - proceder de modo incompatível com a

dignidade, a honra e o decôro do cargo. (...)”

Observe Senhor Procurador-Geral, que as condutas, em tese, do Primeiro Representado, potencializadas pelas ações dos demais, demonstram, em caso de confirmação do uso político da Polícia Federal, a absoluta falta de freios morais e a sua total incompreensão acerca das altas responsabilidades do cargo que ocupa, de modo que seu comportamento viola flagrantemente o decoro da função que titulariza.

Afirma-se, por oportuno, que o disposto no §4º, do artigo 86 da Constituição Federal não impede a instauração de Inquérito e, se for o caso, a oferta de denúncia contra o primeiro Representado, de modo que ao final do seu mandato, possa responder por esses atos reprováveis e indignos da função presidencial.

- Da participação do ex-Ministro Sérgio Moro e do ex-Diretor-Geral da Polícia Federal nos ilícitos aqui noticiados.

Cobra relevo destacar, nesse ponto, que a instrumentalização da Polícia Federal a serviço do Presidente da República, como polícia política para perseguir adversários já ocorria na gestão do ex-ministro Sérgio Moro e do ex-diretor Valeixo, como fica bem claro, entre outras, nas falas do Presidente da República e da Ministra Damares, na destacada reunião ministerial.

Assim, na eventualidade de se vir a confirmar o uso da Polícia Federal contra Governadores adversários (sem adentrar no mérito do que está

sendo apurado no bojo da citada operação Placebo), tem-se como plausível, que essas investigações e futuras operações, em tese ilegais, já teriam sido antecipadas, tanto ao Presidente, à Ministra Damares e à Deputada Carla Zambelli (de quem o ex-ministro da Justiça era íntimo – padrinho de casamento), pelo próprio Sergio Moro, de modo que também se faz necessário incluí-lo no polo passivo da vertente Representação.

Por outro lado, a quebra do sigilo inerente à investigação que ocorria e cuja operação foi realizada na data de hoje (26.5.2020), evidencia a prática de crimes contra a Administração Pública pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, Superintendente no Rio de Janeiro, delegados à frente da operação, como também pelo ex-ministro e ex-diretor-geral e, principalmente, pela Deputada Federal Carla Zambelli, em especial a infração penal tipificada no artigo 325 do Código Penal (violação de sigilo funcional), que estatui:

“Violação de sigilo funcional.

Art. 325. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”.

O crime de violação de sigilo funcional é um dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, considerando-se, portanto, crime próprio, ou seja, cuja autoria requer classificação de funcionário público. Expressão esta que se encontra delineada, para fins criminais, no art. 327 do Código Penal: “Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública”.

No mesmo sentido, houve vulneração, em tese, da Lei nº 12.527, de 2011 (acesso a informações) que estatui em seu artigo 32 o seguinte:

“Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

...

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

...

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também,

por improbidade administrativa, conforme o disposto nas
Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950.”

Por fim, as condutas dos Representados (afora o Presidente da República) importa na prática de improbidade administrativa delineada na Lei nº 8.429, de 1992:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;”

Como se verifica, todos os fatos estão a exigir, dessa Procuradoria da República, uma aprofundada investigação.

III – Do pedido.

Face ao exposto requer desse órgão Ministerial a imediata

adoção de providências legais, instaurando os procedimentos de investigação pertinentes, com vistas à responsabilização dos Representados, seja no campo político administrativo (inclusive improbidade), seja na seara criminal.

É o que se requer.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 27 de maio de 2020

ENIO VERRI
DEPUTADO FEDERAL – PT/PR

GLEISI HOFFMANN
DEPUTADA FEDERAL – PT/PR

PAULO PIMENTA
DEPUTADO FEDERAL – PT/RS

ARLINDO CHINAGLIA
DEPUTADO FEDERAL – PT/SP

PAULO TEIXEIRA
DEPUTADO FEDERAL – PT/SP

MARGARIDA SALOMÃO
DEPUTADA FEDERAL – PT/MG

NATÁLIA BONAVIDES HELDER SALOMÃO DEPUTADA FEDERAL – PT/RN
DEPUTADO FEDERAL – PT/ES

D

ALENCAR SANTANA
DEPUTADO FEDERAL –
PT/SP

ROGÉRIO CORREIA
DEPUTADO FEDERAL –
PT/MG

PADRE JOÃO DEPUTADO
FEDERAL – PT/MG

RUI FALCÃO
DEPUTADO FEDERAL - PT/SP

AFONSO FLORENCE
WALDENOR PEREIRA
DEPUTADO FEDERAL –
PT/BA

BENEDITA DA SILVA
DEPUTADA FEDERAL –
PT/RJ

JORGE SOLLÁ
DEPUTADO FEDERAL – PT/BA

DEPUTADO

DEPUTADO FEDERAL –
PT/BA

ZECA DIRCEU
DEPUTADO FEDERAL –
PT/PR

CARLOS ZARATTINI
DEPUTADO FEDERAL –
PT/SP

NILTO TATTO
FEDERAL –
PT/SP

MARIA DO ROSÁRIO
DEPUTADA FEDERAL –
PT/RS

FREI ANÁSTACIO
Deputado Federal -
PT/PB

CÉLIO MOURA
Deputado Federal -
PT/TO

HENRIQUE FONTANA
DEPUTADO FEDERAL – PT/RS

D

ÉRIKA KOKAY
DEPUTADA FEDERAL – PT/DF

ASSIS CARVALHO
DEPUTADO FEDERAL – PT/PI

ALEXANDRE PADILHA
DEPUTADO FEDERAL – PT/SP

AIRTON FALEIRO
DEPUTADO FEDERAL – PT/PA

MARCON
Deputado Federal – PT/RS

JOÃO DANIEL
EPUTADO FEDERAL – PT/SE

CARLOS VERAS
DEPUTADO FEDERAL – PT/PE

JOSÉ GUIMARÃES
DEPUTADO FEDERAL – PT/CE

JOSÉ RICARDO

DEPUTADO
DEPUTADO FEDERAL –
PT/AM

JOSEILDO RAMOS
DEPUTADO FEDERAL –
PT/BA

MARÍLIA ARRAES
DEPUTADA FEDERAL – PT/PE

PAULÃO
Deputado Federal –
PT/AL

PATRUS ANANIAS
DEPUTADO FEDERAL –
PT/MG

REGINALDO LOPES
Deputado Federal –
PT/MG

ROSA NEIDE
Deputada Federal –
PT/MT

JOSÉ AIRTON
FEDERAL – PT/CE

D

ZÉ NETO

DEPUTADO FEDERAL –
PT/BA

LEONARDO MONTEIRO
DEPUTADO FEDERAL –
PT/MG

BETO FARO

DEPUTADO FEDERAL –
PT/PA

LUIZIANNE LINS

DEPUTADA FEDERAL – PT/CE

ODAIR CUNHA

VALMIR ASSUNÇÃO

DEPUTADO FEDERAL – PT/BA

VICENTINHO

DEPUTADO FEDERAL – PT/RS

BOHN GASS DEPUTADO FEDERAL – PT/SP

DEPUTADO

DEPUTADO FEDERAL –
PT/MG

PAULO GUEDES

Deputado Federal –
PT/MG

PEDRO UCZAI

DEPUTADO FEDERAL –
PT/SC

REJANE DIAS

DEPUTADA FEDERAL –
PT/PI

RUBENS OTONI

Deputado Federal –
PT/GO

VANDER LOUBET

FEDERAL – PT/MS

D

DEPUTADO

ZÉ CARLOS DEPUTADO FEDERAL – PT/MA

Ao Senhor Augusto Aras

Ministério Público Federal

Procurador-Geral da República.

SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – 70050-900.

Brasília (DF).